GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.004248/2023-15

RESOLUÇÃO CEE/PI № 077/2023

Aprova o Parecer CEE/PI nº 081/2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso de BACHARELADO EM DIREITO, Campus Clóvis Moura, Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Teresina (PI), com recomendações.

A Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 052-F/2020,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 081/2023, relatado pelo Conselheiro Antônio José Castelo Branco Medeiros, na Sessão Plenária do dia 26 de abril de 2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso de BACHARELADO EM DIREITO, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Campus Clóvis Moura, na cidade de Teresina (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o expresso no Parecer CEE/PI n.º 081/2023.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO" do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 26 de abril de 2023.

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 077/2023 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

Francisco Washington Bandeira Santos Filho Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9**, **Conselheira**, em 29/05/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716**, **Secretário de Estado da Educação**, em 06/06/2023, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **7761305** e o código CRC **03559645**.

Processo SEI: 00011.004248/2023-15Documento SEI: 7761305



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.016081/2023-35

Parecer CEE/PI nº 081/2023

Opina pela renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso BACHARELADO EM DIREITO, do Centro Integrado de Educação Superior – CIES, do Campus Clóvis Moura, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Teresina (PI), com recomendações.

PROCESSO CEE/PI № 052F/2020

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso Bacharelado em Direito no Campus

Clóvis Moura – UESPI.

RELATOR: Antônio José Castelo Branco Medeiros

DATA DA APROVAÇÃO: 26/04/2023

I – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Este parecer se refere ao Processo CEE/PI nº 052F/2020 de pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito, oferecido no Campus Clóvis Moura da Universidade Estadual do Piauí, em Teresina (PI).

A renovação anterior de reconhecimento do referido curso foi aprovada pela Resolução CEE/PI nº 247/2015 até 31 de agosto de 2020, com base no Parecer CEE/PI nº 240/2015, relatado pelo Conselheiro Francisco Soares dos Santos Filho, com recomendações abaixo consideradas.

Em 28 de fevereiro de 2020, o Reitor Prof. Dr. NOUGA CARDOSO BATISTA solicitou a renovação de reconhecimento dos oito cursos ministrados no Campus Clóvis Moura, em Teresina-Piauí (fl.01); entre os cursos está o Bacharelado em Direito. A solicitação foi, portanto, solicitada no prazo previsto.

Atendendo o que dispõe a Resolução CEE/PI nº 010 de 23 de janeiro de 2008, o requerente anexa a Resolução do CEPEX-UESPI n 009/2012 que regulariza a criação e funcionamento do Curso de Direito do Campus Clóvis Moura (fls. 06-07).

A Comissão Verificadora, comporta pelos professores Ms. Liana Siqueira do Nascimento Marreiro, Drª Ana Kelly Luz Bezerra e Especialista Janaína Tâmara Rabelo da Rocha, apresentou seu relatório 21 de outubro de 2022.

II – RELATÓRIO

Foram apresentados todos os documentos exigidos pelo artigo 31, parágrafo único da Resolução CEE/PI nº 010/2008.

Está juntado o currículo lattes do coordenador acadêmico (fls.105-108), Georges Thales Santana de Carvalho Mendes – mestre em direito e em administração pela UFC. Seu regime de trabalho é de tempo integral (40 horas). O coordenador atual tem 25 anos de experiência docente e 08 anos de experiência em gestão. Sobre sua atuação, a Comissão Verificadora justifica: "durante as reuniões com os segmentos, o coordenador foi avaliado como empático, diligente, articulador e acessível".

DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica.

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo, o curso está organizado em dez períodos (semestres) com duração mínima de cinco anos, carga horária de 540 horas no Eixo de Formação Fundamental; 2.535 horas no Eixo de Formação Profissional e 1.040 horas no Eixo de Formação Prática, totalizando 4.115 horas de atividades (fls. 008-104).

A Comissão Verificadora relatou sobre a existência do NDE e reconhece que a implantação das políticas institucionais está avançando.

Embora a Comissão Verificadora tenha considerado a análise do contexto socio-econômico-cultural em que se insere o curso como "genérica e resumida", ressalta que objetivos do curso apresentam "suficiente coerência, em uma análise sistêmica e global," com os aspectos: perfil profissional do egresso e estrutura curricular. As disciplinas obedecem ao fluxograma respeitando pré-requisitos, e são oferecidas disciplinas optativas. Para cada disciplina é apresentado a ementa com a bibliografia básica. Constata-se a "transversalidade dos temas": educação ambiental, educação em direitos humanos, educação das relações étnico-raciais e história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

As metodologias não estão descritas no PPC, mas foi constatado em reunião com os docentes a utilização de diversas metodologias que favorecem o protagonismo do aluno.

DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo.

Quanto ao **corpo docente**, observa-se uma boa evolução. O quadro docente atual é composto somente de mestres e doutores. A avaliação anterior constatou que não havia um doutor; atualmente, dos 20 docentes do curso de Direito, 7 são doutores. Apenas um docente está em regime de trabalho de 20h. Os docentes do curso têm em média 15 anos de experiência profissional.

A comissão considerou insuficiente a produção acadêmica dos professores, pois apenas sete docentes têm produção cadastrada nos últimos 3 anos. Em seu comentário, o Coordenador do Curso relaciona 11 docentes com produção científica.

Quanto ao **regime escolar**, a oferta é de 80 vagas em duas entradas anuais. Atualmente são 225 os alunos matriculados.

O estágio curricular supervisionado ocorre de maneira efetiva (fls. 113-114), como previsto no PPC, conforme a Resolução CEPEX 004/2021; e constam no processo os modelos do termo de compromisso e o procedimento para abertura de convênio para estágio.

As **atividades complementares** previstas estão institucionalizadas, e são estimuladas pela coordenação e pelos docentes conforme comprovado nas reuniões realizadas.

O **Núcleo de Práticas Jurídicas** é órgão do curso Bacharelado em Direito subordinado à coordenadoria do curso e à Direção do Campus Clóvis Moura; não possuindo prédio próprio, funciona nas dependências do Juizado Especial Cível e Criminal do povoado Redonda, com uma sala exclusiva para funcionamento e desenvolvimento de atividades atinentes a vivência prático-profissional do estagiário acadêmico.

As instalações físicas do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania estão prontas; contudo o funcionamento do Núcleo está condicionado ao envio e formação de mediadores pelo Tribunal de Justiça do Piauí. O Coordenador comenta: "Estamos há vários anos realizando este serviço, sempre ocorreu negociação e mediação nos nossos estágios. Além disso estão previstas para este CEJUSC atividades de arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais. As professoras Clarissa Maia e Maria Laura Lopes estão concluindo o curso de mediação no Tribunal Justiça, pois só com esta conclusão o CEJUSC poderá operar."

A descrição da biblioteca apresentada (fls. 115-123) refere-se à biblioteca central do Campus Torquato Neto e não à biblioteca comunitária que existe no Campus onde funciona o curso.

A Comissão Verificadora avaliou que o acervo não atende toda bibliografia básica e complementar previstas no PPC do curso, tendo sido a última aquisição por compra em 2015, segundo a bibliotecária responsável. A única base de dados disponível é o portal de periódico da Capes. O Coordenador comenta: "A universidade está em fase de aquisição de biblioteca virtual com opção do curso de direito de adquirir a Minha Biblioteca, que nos dias de hoje permite ao aluno estar permanentemente com o livro".

Em relação a periódicos especializados, a Comissão Verificadora informa: não foi encontrada nenhuma base de dados que contemple os critérios previstos nesse aspecto. O Coordenador comenta que a biblioteca virtual suprirá essa necessidade.

DIMENSÃO 3 – Instalações Físicas.

Sobre as **instalações físicas** (fls. 124-125), o PDI contempla a melhoria da aquisição e infraestrutura, espaços e móveis, mas ainda apresenta deficiências.

Os avaliadores consideraram as salas de aula em número apenas suficiente. O Coordenador do Curso informou que todas as salas de aula do curso de direito têm ar condicionado, quadro de acrílico, carteiras novas e confortáveis e data show.

Quanto aos gabinetes de trabalho para professores tempo integral, existe apenas uma sala climatizada denominada Espaço de Convivência Docente com 15 cadeiras, 02 banheiros. No entanto, constatou-se a existência de um gabinete de estudos e orientações com duas mesas e cadeiras e ar-condicionado na qual o professor pode utilizar para seu trabalho. O Coordenador contestou em seu comentário: já são oito os gabinetes individuais à disposição dos professores de tempo integral.

Quando a sala de professores implantada para os docentes do curso é insuficiente. "O Parecer CEE/PI nº 240/2015 aponta a necessidade de melhorar o mobiliário atinente às salas de uso dos professores. Reitera-se essa necessidade sugerindo a disponibilidade de equipamentos de informática" – reafirma a Comissão Verificadora. O Coordenador informe que estão em processo de compra os móveis.

Da mesma maneira o espaço de trabalho para Coordenação do Curso e Serviços acadêmicos não contempla, tendo apenas um bolsista com apoio-administrativo. O comentário do Coordenador contesta: a sala da coordenação é ampla tendo três mesas com cadeiras e dois computadores com impressora. Quanto a mais servidores estamos realizando concurso público para servidores da UESPI a fim de suprir. A coordenação do curso de direito é ocupada apenas pelo curso, não divide o espaço com outras coordenações.

Informa a Comissão Verificadora: meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, de maneira insuficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, wi-fi, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico. O laboratório só contém 18 equipamentos para atender todo o Campus. O layout não está adequado e não existem regras de utilização deste ambiente pelos discentes.

Mais uma vez, em seu comentário, o Coordenador discorda: A universidade conta com wi-fi aberta para todos os alunos. Podendo os alunos acessarem dentro das salas como nos diversos locais por todo campus. A Universidade estará disponibilizando o acesso in door e out door. Temos dois laboratórios e foram adquiridos novos computadores e estão sendo colocados na sala dos professores. Todos os professores do curso de direito têm notebook e os utilizam tanto em suas aulas ao usar o data show quanto na sala dos professores.

O **Relatório da CPA da Instituição** (fls. 127-154) apresentado é o de março de 2017. As referências ao curso de Direito são: Decreto de 2001 cria o campus da Região Sudeste de Teresina, hoje Clóvis Moura; existência de Biblioteca comunitária. Os demais aspectos organizacionais são focados no campus Torquato Neto

III – AVALIAÇÕES

Os dados referentes às notas o Curso de Direito do Campus Clóvis Moura no Exame Nacional de Desempenho – **ENADE** (fl.126) informam que em 2006 foi 4 e em 2009 foi 4. Já no parecer de 2015 havia o registro da nota 4 também em 2012. E em notícia no site da UESPI consta a informação a nota 5, em 2018. É, portanto, muito bom o desempenho do curso com relação a este critério.

Registre-se também que a Universidade Estadual do Piauí (UESPI) foi destaque nacional com o Curso de Direito. A UESPI recebeu seis selos de qualidade da OAB Recomenda. A premiação ocorreu na sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em Brasília.

Os Conceitos atribuídos pela Comissão Verificadora para as várias Dimensões são:

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica = Nota 62, Conceito 1,55

Dimensão 2 – Corpo Docente = Nota 46, Conceito 1,15

Dimensão 3 – Infraestrutura = Nota 26, Conceito = 0,65

A comissão verificadora atribuiu parecer favorável à autorização do reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito Final 3,35 (três vírgula trinta e cinco) ao curso, somatório entre as três dimensões analisadas, o que de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um Conceito de Curso 3 (três), em uma escala que vai de 1 a 5.

O Coordenador do Curso, ao comentar oito dos itens nas três Dimensão da avaliação da Comissão Verificadora, solicita "a alteração para melhor dos conceitos lançados na forma preliminar". Por isso, além da análise dos documentos constantes no processo, ao analisar o Relatório da Comissão Verificadora levamos em consideração também os comentários do Coordenador, sobretudo em relação ao que já está feito e não ao que está planejado.

Um último registro precisa ser feito: o campus Clóvis Moura ofertou uma pós-graduação em Direito Público com a devida conclusão e expedição de certificados.

IV – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, com base nos documentos constantes do processo e no Relatório circunstanciado da Comissão Verificadora, este Relator recomenda ao Pleno pela renovação do reconhecimento do **Curso de Bacharelado em Direito** do *Campus* Clóvis Moura, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Teresina, até 31 de dezembro de 2027, com as seguintes recomendações:

- 1. Concretizar a aquisição e funcionamento da Biblioteca Virtual, atentando para a possibilidade de acesso a periódicos especializados;
- 2. Continuar aumentando o acervo bibliográfico para o curso, sobretudo para uso dos alunos

V - DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 060/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO", do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 26 de abril de 2023.

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros - Relator

Cons. Acácio Salvador Véras e Silva

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Cons^a Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Consa Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA** - **Matr.0085954-X**, **Conselheiro(a)**, em 25/05/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28</u> de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA** - **Matr.0131588-9**, **Conselheira**, em 29/05/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de</u> fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO** - **Matr.722051**, **Conselheiro(a)**, em 16/06/2023, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro(a)**, em 16/06/2023, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº</u> 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 16/06/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.</u>



Documento assinado eletronicamente por **NORMA SUELY CAMPOS RAMOS** - **Matr.2127752**, **Conselheiro(a)**, em 03/07/2023, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 21/07/2023, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142</u>, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 7745345 e o código CRC 4478E3A3.

Processo SEI: 00011.016081/2023-35Documento SEI: 7745345



DECRETO Nº 22434, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Medicina e Zootecnia e de Licenciatura em Ciências Biológicas e Biblioteconomia do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Geografia e História e Bacharelado em Direito, do Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Bacharelado Biológicas em Agronomia. Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti". Corrente/PI; Bacharelado em Agronomia/PRONERA, no Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem e Jornalismo, do Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI e; Licenciatura em História, do Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Oficio nº 3209/2023/FUESPI-PI/GAB, de 19 de setembro de 2023, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.022126/2023-15;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Medicina e Zootecnia e de Licenciatura em Ciências Biológicas e Biblioteconomia do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Geografia e História e Bacharelado em Direito, do Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas e Bacharelado em Agronomia, do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI; Bacharelado em Agronomia/PRONERA, no Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem e Jornalismo, do Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI e; Licenciatura em História, do Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI, na forma abaixo:

I - Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI

- a) Curso de Bacharelado em Medicina, do Centro de Ciências da Saúde CCS, conforme Resolução CEE/PI nº 172/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 182/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- b) Curso de Bacharelado em Zootecnia, do Centro de Ciências Agrárias CCA, conforme Resolução CEE/PI nº 119/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 125/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2025.
- c) Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Centro de Ciências da Natureza CCN, conforme Resolução CEE/PI nº 132/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 141/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- d) Curso de Bacharelado em Biblioteconomia, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas CCSA, conforme Resolução CEE/PI nº 101/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 104/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026.

II - Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI:

- a) Curso de Licenciatura em Geografía, conforme Resolução CEE/PI nº 109/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 114/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- b) Curso de Licenciatura em História, conforme Resolução CEE/PI nº 108/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 113/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- c) Curso de Bacharelado em Direito, conforme Resolução CEE/PI nº 077/2023,que aprovou o Parecer CEE/PI nº 081/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

III - Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI:

- a) Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, conforme Resolução CEE/PI nº 162/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 172/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- b) Curso de Bacharelado em Agronomia, conforme Resolução CEE/PI nº 082/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 085/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026.

IV - Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI:

a) Curso de Bacharelado em Agronomia/PRONERA, conforme Resolução CEE/PI nº 056/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 060/2023, favorável ao reconhecimento do curso para fins de certificação.

V - Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI:

- a) Curso de Bacharelado em Administração, conforme Resolução CEE/PI nº 097/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 101/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027.
- b) Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, conforme Resolução CEE/PI nº 139/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 148/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2025.
- c) Curso de Bacharelado em Enfermagem, conforme Resolução CEE/PI nº 080/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 083/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- d) Curso de Bacharelado em Jornalismo, conforme Resolução CEE/PI nº 163/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 173/2023, favorável ao reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

VI - Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI:

a) Curso de Licenciatura em História, conforme Resolução CEE/PI nº 169/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 179/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente) RAFAEL TAJRA FONTELES Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 23/10/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí, em 23/10/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **9313680** e o código CRC **D9DD3913**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.022126/2023-15

SEI nº 9313680

f) João Paulo Cardoso - ALEPI ." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 17 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

SEI nº 9610926

REF.22283

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IX e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, considerando o Ofício de Cumprimento nº 9041127/2023, de 01 de setembro de 2023, da Procuradoria-Geral do Estado, e o Ofício nº 3339/2023/SEAD-PI/GAB/SGP, de 19 de setembro de 2023, da Secretaria de Estado da Administração, registrados no SEI 00012.031729/2023-93,

R E S O L V E reenquadrar, por força de decisão judicial transitada em julgado proferida no Mandado de Segurança nº 0757850-61.2021.8.18.0000, que tramitou no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, MARIA ELIZIANA DE MENESES CARVALHO, matrícula nº 178745-4, ocupante do cargo de Agente Superior de Serviços do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, na classe II, referência "A", com efeitos a partir de 26/06/2014 até 26/06/2016; na classe III, referência "A", com efeitos de 26/06/2016 até 26/06/2018, e na classe III, referência "E", com efeitos a partir de 26 de junho de 2021.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado digitalmente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

SEI nº 9340674

REF.22291

DECRETO N° 22.434, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Medicina e Zootecnia e de Licenciatura em Ciências Biológicas e Biblioteconomia do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/Pl; Licenciatura em Geografia e História e Bacharelado em Direito, do Campus "Clóvis Moura", em Teresina/Pl; Licenciatura em Ciências Biológicas e Bacharelado em Agronomia, do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/Pl; Bacharelado em Agronomia/PRONERA, no Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/Pl; Bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem e Jornalismo, do Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/Pl e; Licenciatura em História, do Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/Pl.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 3209/2023/FUESPI-PI/GAB, de 19 de setembro de 2023, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.022126/2023-15;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Medicina e Zootecnia e de Licenciatura em Ciências Biológicas e Biblioteconomia do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Geografia e História e Bacharelado em Direito, do Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas e Bacharelado em Agronomia, do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI; Bacharelado em Agronomia/PRONERA, no Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem e Jornalismo, do Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI e; Licenciatura em História, do Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI, na forma abaixo:

I - Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI

- a) Curso de Bacharelado em Medicina, do Centro de Ciências da Saúde CCS, conforme Resolução CEE/PI nº 172/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 182/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- b) Curso de Bacharelado em Zootecnia, do Centro de Ciências Agrárias CCA, conforme Resolução CEE/PI nº 119/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 125/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2025.
- c) Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Centro de Ciências da Natureza CCN, conforme Resolução CEE/PI nº 132/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 141/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- d) Curso de Bacharelado em Biblioteconomia, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas CCSA, conforme Resolução CEE/PI nº 101/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 104/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026.

II - Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI:

- a) Curso de Licenciatura em Geografia, conforme Resolução CEE/PI nº 109/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 114/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- b) Curso de Licenciatura em História, conforme Resolução CEE/PI nº 108/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 113/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- c) Curso de Bacharelado em Direito, conforme Resolução CEE/PI nº 077/2023,que aprovou o Parecer CEE/PI nº 081/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

III - Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI:

- a) Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, conforme Resolução CEE/PI nº 162/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 172/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- b) Curso de Bacharelado em Agronomia, conforme Resolução CEE/PI nº 082/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 085/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026.

IV - Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI:

a) Curso de Bacharelado em Agronomia/PRONERA, conforme Resolução CEE/PI nº 056/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 060/2023, favorável ao reconhecimento do curso para fins de certificação.

V - Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI:

- a) Curso de Bacharelado em Administração, conforme Resolução CEE/PI nº 097/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 101/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027.
- b) Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, conforme Resolução CEE/PI nº 139/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 148/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2025.
- c) Curso de Bacharelado em Enfermagem, conforme Resolução CEE/PI nº 080/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 083/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- d) Curso de Bacharelado em Jornalismo, conforme Resolução CEE/PI nº 163/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 173/2023, favorável ao reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

VI - Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI:

a) Curso de Licenciatura em História, conforme Resolução CEE/PI nº 169/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 179/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

SEI nº 9313680

REF.22292

DECRETO Nº 22.481, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 21.866, de 06 de março de 2023, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios ICMS nºs 122/23 e 123/23, celebrado no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI nº 13/2023, de 16 de outubro de 2023, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/PI, e os demais documentos constantes no SEI 00009.029139/2023-50,

DECRETA:

Art. 1° Os dispositivos a seguir indicados do Decreto n° 21.866, de 06 de março de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - as alíneas "a" e "b" do inciso XXXVII do art. 178 do Anexo IV – Benefícios Fiscais, com efeitos a partir de 16 de agosto de 2023:

"Art. 178. (...) (...) XXXVII - (...)

- a) somente se aplica quando a remessa internacional tiver sido submetida, no âmbito federal, ao Regime de Tributação Simplificada RTS, instituído pelo Decreto-lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980; (Conv. ICMS 81/23 e 122/23)
- b) às operações de que trata este inciso não se aplicam a quaisquer outros benefícios fiscais relativos ao ICMS, salvo aqueles concedidos nos termos do Convênio ICMS nº 18, de 4 de abril de 1995. (Conv. ICMS 81/23 e 122/23)" (NR)

II – a ementa da Seção XII do Anexo IX – Serviços de Transporte, com efeitos a partir de 25 de agosto de 2023:

"Seção XII – Do Tratamento Tributário do ICMS e o Controle de Circulação de Mercadorias ou Bens que sejam objeto de Remessas Internacionais Processadas por Intermédio do "SISCOMEX REMESSA" Realizadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – ou por Empresas de Transporte Internacional Expresso Porta a Porta (empresas de courier). (Conv. ICMS 60/18 e 123/23)" (NR)

III - o art. 23 do Anexo IX - Serviços de Transporte, com efeitos a partir de 25 de agosto de 2023:

"Art. 23. Nas operações referentes à circulação de mercadorias ou bens objeto de remessas internacionais processadas por intermédio do "SISCOMEX REMESSA" e efetuadas pela ECT ou por empresas de courier, o tratamento tributário do ICMS será realizado conforme as disposições previstas nesta seção. (Conv. ICMS 123/23)" (NR)

IV - o art. 25 do Anexo IX - Serviços de Transporte, com efeitos a partir de 25 de agosto de 2023:

"Art. 25. O pagamento do ICMS incidente sobre as mercadorias ou bens contidos em remessas internacionais será efetuado à ECT ou à empresa de **courier** pelo destinatário, ou efetuado em seu nome nos casos do Programa Remessa Conforme – PRC – de que trata o art. 20-A da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, ou a norma que a substituir. (Conv. ICMS 123/23)" (NR)